

# Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### **LEI Nº 7.312, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Denomina de "MAGNO DA SILVA BAHIA" a Escola Estadual de Ensino Fundamental localizada no Distrito de Caracará, Município de Cachoeira do Arari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de "MAGNO DA SILVA BAHIA", a Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Vila São José, Distrito de Caracará, no Município de Cachoeira do Arari, em construção pelo Governo do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará a Cerâmica Tapajônica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, nos termos da Constituição Estadual, a Cerâmica Tapajônica de Santarém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.314, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Carajás de Portadores de Deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Carajás de Portadores de Deficiência, sediada na sede do Município de Tucuruí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.315, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara como integrante do patrimônio cultural do Estado do Pará a obra do Maestro Waldemar Henrique, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Integra o patrimônio cultural do Estado do Pará, para os fins, especialmente, dos arts. 285 e 286 da Constituição Estadual, a obra do Maestro e Compositor Waldemar Henrique da Costa Pereira.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo precípuo resguardar a integridade e genuinidade das letras e músicas compostas pelo Maestro e Compositor Waldemar Henrique.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Cultura encarregada de: I - catalogar o acervo artístico de que trata esta Lei e instituir mecanismos de conservação e divulgação da obra;

II - adotar as providências relativas ao tombamento dos bens integrantes do acervo pessoal do Maestro e Compositor Waldemar Henrique, doados ao Estado por seu proprietário, que interessem à preservação dos elementos históricos da vida do artista;

III - implementar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.316, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará as Cuias Pintadas de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, nos termos da Constituição do Estado do Pará, as Cuias Pintadas de Santarém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **LEI Nº 7.317, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Concede Pensão Especial ao senhor ESTÉLIO SOUZA DOS SANTOS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao senhor ESTÉLIO SOUZA DOS SANTOS Pensão Especial vitalícia no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a ser reajustada em conformidade com o teor do acordo judicial homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Benevides, nos autos da Ação Sumária de Reparação de Danos - Processo nº 097.2005.1.0000438-2.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 3 de setembro de 2008, e corresponderá ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no período de 3 de setembro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Altera dispositivo do Decreto de 24 de julho de 2009, que Convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial nº 31.469, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental a realizar-se em Belém - Pará, no período de 29 a 31 de outubro de 2009, pelas Secretarias de Estado de Saúde Pública, de Desenvolvimento Urbano e Regional e de Meio Ambiente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Convoca a II Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto Federal nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que instituiu o Sistema Federal de Cultura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural;

Considerando, ainda, os termos da Portaria do Ministério da Cultura nº 46, de 10 de julho de 2009, que aprovou o Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 65, de 11 de setembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará, a se realizar nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Parágrafo único. A II Conferência, de que trata o caput, constitui etapa preparatória para a II Conferência Nacional de Cultura, que ocorrerá no período de 11 a 14 de março de 2010, na Cidade de Brasília - DF.

Art. 2º A II Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 3º A referida Conferência Estadual será presidida pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Adjunto de Cultura.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura a constituição da Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará, devendo definir suas atribuições através de ato próprio do Titular da SECULT.

Art. 5º Caberá ao Titular da SECULT aprovar o Regulamento da II Conferência Estadual de Cultura do Estado do Pará, dispondo sobre sua convocação, regimento interno, definindo critérios para escolha dos delegados estaduais para a etapa nacional, respeitadas as diretrizes e definições do Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura, devendo ainda regulamentar todos os atos necessários ao pleno êxito da mencionada Conferência Estadual.

Art. 6º As despesas com a realização da II Conferência Estadual de Cultura correrão por conta do Estado do Pará, excetuando-se as despesas com deslocamentos dos delegados para participação na referida Conferência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO Nº 1.951, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Altera dispositivo do Decreto nº 2.358, de 28 de julho de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.890, de 13 de julho de 2006, que institui o Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará - FICOP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O caput do art. 11 do Decreto nº 2.358, de 28 de julho de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.890, de 13 de julho de 2006, que institui o Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará - FICOP, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição ao FICOP deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês, ressalvados o disposto no § 2º deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 12 de outubro de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, MARIA DENISE DA SILVEIRA, Diretora Administrativa e Financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GÓMEZ, Gerente de Assuntos Internacionais, servidora da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a viajar à cidade de Chengdu-China, no período de 11 a 22 de outubro 2009, a fim de participar da 10th Western China International Economy & Trade Fair e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 11 (onze) diárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### **DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-139 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, cujo resultado foi homologado e publicado